

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 990

Isenta de impostos e taxas municipais a Entidade' menciona e dá outras providências

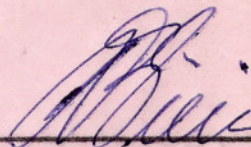
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de impostos e taxas municipais a que estiver sujeito pelos bens imóveis de sua propriedade, o Clube Campestre do Buriti de Monte Alegre de Minas inclusive a taxa de água.

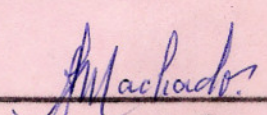
Art. 2º - Ficam igualmente perdoados os impostos e taxas municipais devidos pela mesma Entidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de março de 1976.



Prefeito Municipal



Secretário

Handwritten notes:
Câmara Municipal
18/03/76
